Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 409/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/7612/2014
PROTOCOLO	:	1493924
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JARDIM
ORDENADOR DE DESPESAS	:	CLÁUDIA WANESSA DE SOUZA BARBOSA
CARGO DA ORDENADORA	:	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 03/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	AEG ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	:	CONVITE N.º 001/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS, COM RESPONSABILIDADE NO FECHAMENTO DOS BALANCETES MENSAIS E BALANÇOS, ANEXOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E DEMAIS SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÕES CONTÁBEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM/MS.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 70.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 03/2014, formalizado pela **Câmara Municipal de Vereadores de Jardim/MS** e **AEG Assessoramento e Consultoria Ltda.**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos contábeis, com responsabilidade no fechamento dos balancetes mensais e balanços, anexos da lei de responsabilidade fiscal e demais serviços de escriturações contábeis da Câmara Municipal de Jardim/MS, com valor contratual no montante de R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório e a formalização do Contrato Administrativo n.º 03/2014 foram julgados como regulares e legais,

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 1ª Termo Aditivo ao contrato, bem como a integralidade da prestação de contas da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise, ANA – 6ICE – 15698/2016 (Peça 42), opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do 1º Termo Aditivo e da execução do Contrato Administrativo n.º 03/2014.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO – 23888/2016 (peça 44), concluiu pela ***regularidade*** da execução do contrato e termo aditivo em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade do Termo Aditivo ao contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila a alteração contratual promovida pelo Termo Aditivo de número 01:

A – TERMO ADITIVO REFERENTE À VALOR (SUPRESSÃO):

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	15.12.2014	18.12.2014	06.01.2015	(-)4.666,67	**65.333,33**	202

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo Aditivo regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira em comento.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	70.000,00
VALOR DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO (supressão)	R$	4.666,67
VALOR DO CONTRATO - TERMO ADITIVO	R$	65.333,33
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	70.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	4.666,67
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	65.333,33
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	65.333,33
TOTAL DE ORDENS DE PAGAMENTOS EMITIDAS	R$	65.333,33

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Pela ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 03/2014 **(3ª fase)** nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120,

inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 03/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12; e

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 22 de maio de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
RELATORA

Wal